



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**RELATÓRIO** DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 3433 do proc  
n.º PL 338 de 1952  
o legislador

BRE O PROJETO DE LEI Nº 338/92

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do Executivo, conceder isenção do Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área, conforme considerado no artigo 9º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976.

Para os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do art. 24 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais, definidas nas leis supracitadas, fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano.

As isenções acima mencionadas não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estejam sujeitos.

Segundo a justificativa, busca-se "a revisão da tendência atual de alienações sucessivas, provocadas pelo custo de manutenção da área, com conseqüente ocupação desordenada, em especial, pelos loteamentos clandestinos".

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3334 do proc  
n.º PL 338 de 1942  
do funcionário

opor à presente propositura.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -